



POLÍTICA DE EXERCÍCIO
DO DIREITO DE VOTO

Grupo ACE

Outubro de 2023 – Versão 1.0

ÍNDICE

1. Introdução e Objetivo	3
2. Regras de Governança	3
3. Exercício de Direito de Voto.....	3
4. Revisões, Atualizações e Vigência	5
5. Disposições Gerais.....	5
6. Glossário.....	6

1. Introdução e Objetivo

Esta Política de Exercício do Direito de Voto se aplica às administradoras de carteiras de títulos e valores mobiliários, na modalidade gestora de recursos, nos termos da Resolução CVM nº 21, do Grupo ACE, quais sejam, a ACE Capital e a ACE Capital Grou.

O detalhamento do escopo das atividades de cada uma das Gestoras e regras para mitigação de conflitos de interesse pode ser consultado no Código de Ética e Conduta aplicável às Gestoras.

Responsável: Área de Compliance.

2. Regras de Governança

A exclusivo critério da Área de Compliance, poderá ser convocada uma reunião do Comitê de Risco, Compliance e PLD para tratar de eventuais conflitos de interesse.

A presente Política de Exercício do Direito de Voto foi aprovada em sede de reunião do Comitê de Risco, Compliance e PLD, sendo tal comitê, para fins da presente política e da regulamentação vigente, considerado como um órgão de alta administração.

3. Exercício de Direito de Voto

Ao realizar o exercício do direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representantes dos fundos sob sua gestão, as Gestoras buscarão sempre atender ao melhor interesse dos cotistas.

Será obrigatório o exercício do voto em relação às seguintes matérias:

(i) no caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

- eleição de representantes de sócios minoritários no conselho de administração, se aplicável;
- aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da ACE Capital ou da ACE Capital Grou, conforme o caso, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo fundo sob gestão; e
- demais matérias que impliquem tratamento diferenciado;

(ii) demais ativos e valores mobiliários permitidos pelos fundos de investimento sob gestão:

- alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;

(iii) no caso de cotas dos fundos de investimento sob gestão:

- alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do fundo de investimento;
- mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do mesmo conglomerado ou grupo financeiro do administrador ou gestor original;
- aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas acima;
- liquidação do fundo de investimento; e
- assembleia de cotistas nos casos previstos na ICVM 555 e na Res. CVM 175.

O exercício da política de voto pelas Gestoras será facultativo se:

- (i) a assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de estado e não seja possível voto à distância;
- (ii) o custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no Fundo; ou
- (iii) a participação total dos Fundos, sujeitos à esta política de voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio investido no ativo em questão.

Ademais, torna-se facultativo o voto obrigatório:

- (i) caso haja situações de conflito de interesses ou se as informações adicionais e esclarecimentos disponibilizados pela empresa por solicitação da ACE Capital ou da ACE Capital Grou, conforme o caso, não sejam suficientes para a tomada de decisão;
- (ii) para os fundos exclusivos ou reservados que prevejam em seu regulamento cláusula que não obriga as Gestoras a exercerem os seus respectivos direitos de voto em assembleia;
- (iii) para os ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil;
- (iv) para os certificados de depósito de valores mobiliários.

As Gestoras poderão, ainda, exercer os seus respectivos direitos de voto em nome dos Fundos para deliberar outras matérias que, a seus exclusivos critérios, possam ser relevantes aos interesses dos cotistas. As Gestoras não se responsabilizarão pela não participação em determinada assembleia quando a razão da ausência for falta de notificação prévia da realização da assembleia no prazo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, por parte do responsável por tal notificação, seja ele o gestor do fundo investido, o administrador / custodiante do fundo investido, ou o administrador / custodiante de um Fundo.

Os casos de ocorrência de situações de conflito de interesses, ainda que potencial, serão analisados pela Área de Compliance, de maneira que a ACE Capital ou a ACE Capital Grou, conforme o caso, possa optar, a seu exclusivo critério, por:

- (i) adotar procedimentos internos para a solução do conflito de interesse em tempo hábil para o exercício do direito de voto;
- (ii) abster-se do exercício do direito do voto;
- (iii) exercer o direito de voto, desde que com vistas a preservar os interesses dos investidores.

É possível que existam interesses divergentes entre os Fundos e, dessa forma, a ACE Capital ou a ACE Capital Grou, conforme o caso, poderá votar de forma distinta em uma mesma assembleia

geral na qualidade de representante de cada um dos Fundos, sempre no melhor interesse dos respectivos cotistas, sem que isso represente qualquer conflito de interesse para os fins desta política de voto.

As Gestoras são as únicas responsáveis pelo controle e pela execução desta política de voto e exercerão o direito de voto sem necessidade de consulta prévia aos cotistas dos Fundos. Para que as Gestoras possam exercer o direito de voto nas assembleias, sempre que o administrador e/ou o custodiante dos Fundos tiverem conhecimento da realização de uma assembleia geral, deverão encaminhar à ACE Capital ou à ACE Capital Grou, conforme o caso, as informações pertinentes. Uma vez recebidas tais informações, a ACE Capital ou a ACE Capital Grou, conforme o caso:

- (i) avaliará a relevância da matéria a ser deliberada, os custos envolvidos e os possíveis conflitos de interesses relacionados à situação, determinando se irá participar ou não da assembleia;
- (ii) uma vez tomada a decisão pela participação na assembleia, decidirá pelo teor dos votos, com base em suas próprias análises e convicções, de forma fundamentada e consistente com os objetivos dos Fundos e seus respectivos regulamentos, de maneira a defender os interesses dos cotistas;
- (iii) então, solicitará ao administrador dos Fundos eventuais documentos necessários para que a ACE Capital ou a ACE Capital Grou, conforme o caso, possa realizar o credenciamento de seus representantes na assembleia geral em tempo hábil;
- (iv) realizará o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) na assembleia geral, conforme as regras previstas na respectiva convocação;
- (v) exercerá o direito de voto na assembleia geral;
- (vi) encaminhará ao administrador dos Fundos os teores e as justificativas dos votos proferidos ou das abstenções nas assembleias em que os fundos de investimento participarem em até 5 (cinco) dias úteis após a data da assembleia, a quem caberá dar publicidade, conforme regulamentação aplicável.

4. Revisões, Atualizações e Vigência

Esta Política será revisada sempre que necessário, a fim de aperfeiçoar suas regras ou adequá-las as novas regulamentações. A Área de Compliance informará em até 5 dias úteis aos Colaboradores sobre a entrada em vigor de nova versão deste documento e a disponibilizará na página das Gestoras na rede mundial de computadores.

Esta Política revoga todas as versões anteriores e passa a vigorar na data de sua publicação.

5. Disposições Gerais

Para todos os fins previsto na presente Política, assim como demais políticas do Grupo ACE, uma aprovação ou comunicação junto à Área de Compliance somente será considerada devidamente realizada quando proferida por e-mail junto a um Colaborador sênior desta área, sendo eles a Gerente de Compliance ou o Diretor de Risco, Compliance e PLD.

Em cumprimento ao art. 16, II, da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, a presente política está disponível no endereço eletrônico das Gestoras: www.acecapital.com.br.

6. Glossário

ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

ACE Capital – significa a ACE Capital Gestora de Recursos Ltda.

ACE Capital Grou – significa a ACE Capital Grou Gestora de Recursos Ltda.

Área de Compliance – significa a área responsável pelos procedimentos de compliance do Grupo ACE, subordinada ao Diretor de Risco, Compliance e PLD.

Colaborador(es) – significa sócios, administradores, funcionários e todos que, de alguma forma, auxiliam o desenvolvimento das atividades do Grupo ACE.

Diretor de Risco, Compliance e PLD – conforme definido no contrato social da ACE Capital e da ACE Capital Grou.

CVM – Comissão de Valores Mobiliários.

Fundos – todos os fundos de investimentos geridos pela ACE Capital ou pela ACE Capital Grou, conforme o caso.

Grupo ACE – significa o grupo econômico formado entre a ACE Capital e a ACE Capital Grou, em virtude do controle comum exercido pela ACE Capital Partners Participações Ltda, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.896.561/0001-32.

ICVM 555 – Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada.

Res. CVM 175 – Resolução nº 175 da Comissão de Valores Mobiliários, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.